



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1022

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA	2
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	6
OUTROS ATOS.....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	13
EXTRATO DE CONTRATO.....	13
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	53
ATAS DE SESSÃO.....	54
CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS.....	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

3668 - ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-COMTUR



DECRETO Nº 3668, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO - COMTUR”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 1292/2017, de 08 de agosto de 2017, que institui o Conselho Municipal de Turismo,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a composição do Conselho Municipal de Turismo, de acordo com o constante no Art. 2º da Lei Municipal nº 1292/2017, de 08 de agosto de 2017, os seguintes representantes:

	NOME	RG	ÓRGÃO
TITULAR	Caroline A. Pinheiro	50.407.905-0	Área do Governo
SIPLENTE	Ricardo A. Novais	23.294.023-X	
TITULAR	Rosangela Nazaré Pinheiro	34.433.930-X	Cultura
SIPLENTE	Renê da Silva Camargo	29.594.552-7	
TITULAR	Marluci Marques Mendes	33.812.157-2	Meio Ambiente
SIPLENTE	João Batista da Silva Júnior	33.304.407-1	
TITULAR	Daniela Matias Zanoni	34.050.827-9	Educação
SIPLENTE	Andrea M. M. Santiago	23.170.889-0	
TITULAR	Aurelio Pinheiro	20.011.238-7	Turismo
TITULAR	José Moaci de Brito	11.165.261-3	Associação Comercial e Industrial
SIPLENTE	Marilucia Santos Brito	20.748.974-9	
TITULAR	Roberto Costa e Silva Gargiulo	29.187.441/1	Esporte, Atividades Culturais e
SIPLENTE	João Antonio de Moraes	24.812.640-4	

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



			Eventos
TITULAR	Luiz Custodio de Freitas	14.584.049-9	Profissional Liberal/Atendimento ao Turista
SIPLANTE	Patrcia Beniti	45.023.024-7	
TITULAR	Vanessa Regina Satin	23.332.303-2	Hotelaria
TITULAR	José Alves Bezerra	7.622.127	Pousadas
SIPLANTE	Erivelton A. Bezerra	25.639.638-3	
TITULAR	Higor Bruno Rodrigues de Paulo	32.962.637-1	Restaurantes e Bares
TITULAR	Candido Antonio Ramos	7.861.087-4	Marinas
TITULAR	Carlos Augusto Paiva	25.779.247-8	Produtores Rurais
SIPLANTE	Rodrigo natal Duarte	30.512.408-2	
TITULAR	Rodrigo Rocha	24.411.508-4	Comunicação

Art. 2º - O mandato dos representantes nomeados no artigo anterior, será pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o art. 1º, parágrafo 5º, da Lei Municipal nº 1292/2017 de 08 de agosto de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Juliana C. Pinheiro
Assessora de Gestão Pública

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: V1F76KRTAK



3669 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO



DECRETO Nº3669/2023

“Dispõe sobre: “Atividades do Departamento de Educação do Município de Nazaré Paulista, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **Candido Murilo Pinheiro Ramos**, no uso e gozo de suas atribuições legais, e,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que a Lei Federal nº 9.394/1996, estabeleceu no §5º do artigo 69 que os recursos da área educacional seriam transferidos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios ao órgão responsável pela Educação;

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista/SP, em relação aos recursos do Departamento de Educação, inclusive do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a Diretora do Departamento de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



Parágrafo único. Fica autorizado a ordenadora de despesa, Diretora de Educação, a movimentar as contas bancárias destinadas a receber os recursos do FUNDEB, por meio de emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. A Ordenadora de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

Art. 3º. O Departamento de Educação, para fins do disposto na Lei Complementar de nº 84/2023, tem como atividade econômica principal a atividade de ensino e, como atividade secundária, regulação das atividades de educação, sem prejuízo de outras competências e atribuições previstas na lei de regência.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de outubro de 2023.


CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Juliana Cursino Pinheiro

Assessora de Gestão Pública

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: MENE06G4DQ



LEIS

LEI 1771 - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE AGROECOLOGIA E PRODUÇÃO ORGÂNICA DE NAZARÉ PAULISTA-PMAPO



Ofício Nº 611/2023 - IDOC

Lei nº 1771/2023

Dispõe sobre “Institui a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Nazaré Paulista - PMAPO e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - PMAPO, com o objetivo de promover e incentivar o desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica no Município.

§1º - As práticas agroecológicas deverão contemplar a melhoria e acesso a alimentos saudáveis, produzidos de acordo com os princípios da agroecologia, contemplando, entre outros, a saúde, o lazer, o saneamento, a valorização da cultura, a educação ambiental, a preservação ambiental, função social das propriedades, o manejo ecológico do solo, a geração de emprego e renda.

§2º - Essa Lei dispõe sobre os incentivos à implantação de sistemas de produção agroecológica e orgânica, abrangendo outras formas de produção base ecológica estabelecidos na Lei Federal nº 10.831/2003.

Art. 2º - Para os fins desta lei, compreende-se:

I - Agroecologia: campo do conhecimento transdisciplinar que estuda os agroecossistemas, visando ao desenvolvimento equilibrado das relações entre capacidade produtiva, equilíbrio ecológico, eficiência econômica, equidade social e uso e conservação da biodiversidade e dos demais bens naturais, por meio da articulação entre conhecimento técnico-científico, práticas sociais diversas e saberes e culturas populares e tradicionais;

II - Sistema orgânico de produção e processamento agropecuário: todo aquele em que se adotam técnicas, insumos e processos específicos, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis e o respeito à

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: IZOH4ZYOVN



integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivo a sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não-renovável e a proteção do meio ambiente, empregando, sempre que possível, métodos culturais, biológicos e mecânicos, em contraposição ao uso de materiais sintéticos, a eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição, abrangendo também os sistemas denominados ecológico, biodinâmico, natural, regenerativo, biológico, agroecológico, agroflorestal, permacultural, e outros que atendam os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e suas alterações;

III - Transição agroecológica: processo gradual orientado de transformação das bases produtivas e sociais para recuperar a fertilidade e o equilíbrio ecológico do agroecossistema, em acordo com os princípios da Agroecologia, devendo priorizar o desenvolvimento de sistemas agroalimentares locais e sustentáveis, considerando os aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos;

IV - Agrobiodiversidade: a diversidade biológica e genética de espécies cultivadas, animais e de paisagens relacionadas à utilidade agrícola que reflete a interação entre quem pratica atividade agropecuária e ambientes locais e que, ao longo do tempo e nos múltiplos ecossistemas, produziu e produz variedades adaptadas às condições ecológicas locais por meio de materiais propagativos tradicionais, crioulos e nativos;

V - Serviços Ambientais: são os benefícios que a sociedade obtém e pode potencializar a partir de ações realizadas voluntariamente e intencionalmente por pessoas físicas ou jurídicas nos sistemas naturais ou agroecossistemas, as quais podem ser apoiadas, estimuladas e recompensadas por meios econômicos e não-econômicos, para:

- a) regular o clima, fluxos hidrológicos, fluxos geomorfológicos e processos biológicos;
- b) evitar, limitar, minimizar ou reparar danos aos bens naturais;
- c) prover bens como alimentos, matéria-prima, fitofármacos, água limpa, entre outros;
- d) manejar e preservar paisagens naturais com beleza cênica;



e) prover cultura e arte associadas ao saber e ao modo de vida de comunidades tradicionais que proporcionam benefícios recreacionais, educacionais, estéticos, espirituais, sociais, patrimoniais e paisagísticos.

VI - Espaços de Comercialização Direta: são as feiras de agricultores/a, as propriedades com colhe-pague ou visitas com venda local, as organizações de consumidores, as compras públicas municipais

VII - Agricultor Familiar: aquele definido nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, 24 de julho de 2006.

VIII - Feira Agroecológica: o evento em um local provisório ou permanentemente destinado à comercialização de produtos da transição agroecológica ou orgânica.

IX - Paisagens Multifuncionais: desenvolvimento do espaço rural de modo a desempenhar diversas funções ecossistêmicas, tais como produção de alimentos, regulação e produção hídrica, regulação climáticas, conservação da biodiversidade, entre outros, tratando de forma equilibrada os domínios ambientais, sociais e econômicos.

Art. 3º - A PMAPO será implementada pelo Município em regime de cooperação com as organizações da sociedade civil atuantes no município, as cooperativas ou associações de agricultores/a, bem como outras entidades privadas com atividades afins.

Art. 4º - São diretrizes da PMAPO:

I - A implementação de políticas de estímulos que favoreçam a transição agroecológica e a produção orgânica;

II - A estruturação de circuitos curtos de comercialização e consumo de produtos em transição agroecológica e orgânicos;

III - A promoção da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - A conservação e a restauração dos ecossistemas nativos e recomposição dos ecossistemas degradados ou modificados, com a adoção de métodos e práticas agroecológicas;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



V - O estímulo à diversificação da produção agrícola, territorial, da paisagem rural, cultural e social e às experiências locais de uso e conservação dos recursos genéticos vegetais e animais;

VI - A promoção e apoio a implementação de práticas de conservação do solo e da água e o saneamento rural ecológico;

Art. 5º - São objetivos da PMAPO:

I - Ampliar e fortalecer a produção, o processamento, a oferta e o consumo de produtos agroecológicos e orgânicos, com ênfase nos mercados locais;

II - Promover, acompanhar, ampliar e consolidar o acesso a produção e troca de mudas e sementes crioulas, orgânicas e variedades;

III - Criar e efetivar instrumentos de incentivos para proteção e valorização das práticas de uso e conservação da agrobiodiversidade, para apoiar a transição agroecológica e a produção orgânica;

IV - Estimular e ampliar o associativismo e o cooperativismo;

V - Incentivar a agroindustrialização artesanal, o processamento mínimo, o artesanato, o turismo agroecológico, a economia solidária, colaborativa e criativa, e o comércio justo e solidário com vistas à geração e à diversificação de renda;

VI - Apoiar a criação e fortalecimento de Unidades de Referência em Agroecologia e Produção Orgânica;

VII - Ampliar a inserção da abordagem agroecológica nos espaços de educação e ensino formal e informal;

VIII - Incentivar o fortalecimento e a integração de conselhos municipais, assegurando a participação das organizações da sociedade civil e a abordagem agroecológica em suas pautas;

IX - Estimular e viabilizar a criação de hortas, viveiros e utilização de metodologias e tecnologias agroecológicas para autoconsumo, para geração de renda e para finalidades pedagógicas em escolas, áreas comunitárias e outros órgãos públicos;

X - Estimular a produção e consumo de plantas alimentícias não convencionais - PANCs - e plantas medicinais, e divulgando formas de uso, benefícios e valores nutricionais e funcionais;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CNPJ 45.279.643/0001-54



XI - Estabelecer ações específicas e integradas para apoio à permanência da juventude rural e superação das desigualdades de gênero;

XII - Suprir de infraestrutura o meio rural com vistas à melhoria da qualidade de vida e geração de renda.

XIII – Promover a formação de técnicos, extensionistas e/ou servidores públicos, assim como aos produtores rurais em técnicas agroecológicas e em paisagens multifuncionais.

Art. 6º - Para atingir os objetivos e as diretrizes desta lei, o município utilizará os seguintes instrumentos:

I - O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica – PLAMAPO

II - As compras governamentais de produtos agroecológicos e orgânicos:

a) formas de preferência e priorização para aquisição de produtos agroecológicos e orgânicos nas compras e programas públicos, incluindo em eventos públicos;

b) acréscimo em até 30% (trinta por cento) nos produtos orgânicos ou em transição agroecológica em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, nas aquisições institucionais;

III - Os mecanismos de pagamento por serviços ambientais e outros incentivos às agricultoras e aos agricultores com sistemas agroecológicos, de produção orgânica ou em transição agroecológica;

IV - Os convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, cooperativas, associações e organizações da sociedade civil;

Parágrafo único. O Plano Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica - PLAMAPO será construído de forma participativa e democrática e conterá, no mínimo, os seguintes elementos referentes à política instituída por esta lei:

- a) - diagnóstico participativo;
- b) - estratégias e objetivos;
- c) - programas, projetos e ações;
- d) - indicadores, metas e prazos;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazare Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7GTUZXWDNI



e) - monitoramento e avaliação.

Art. 7º - A PMAPO será implementada por meio de convênios, de doações e das dotações consignadas nos orçamentos dos órgãos e entidades que dela participarem com programas e ações, entre outros recursos.

§ 1º - Para execução dos objetivos e ações da PMAPO, os órgãos e entidades participantes da PMAPO poderão receber recursos de fundo próprio, criado especificamente para seus fins.

§ 2º - Os órgãos e entidades participantes da PMAPO também poderão receber recursos do FEAP, FEHIDRO, Fundos de Interesse Difuso, FECOP, entre outros.

Art. 8º - Todos os empreendimentos instituídos pela Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica devem observar normas e princípios relativos à preservação e conservação da biodiversidade, especialmente no tocante à fauna e flora silvestre nativa e serviços ecossistêmicos.

Parágrafo único. Todos os empreendimentos que envolvam animais devem obedecer aos regramentos municipais, estaduais e federais relativos à inspeção sanitária, ao abate humanitário e ao bem-estar animal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 17 de outubro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: URJG6NNPI



OUTROS ATOS

CONVOCAÇÃO ANDRE



CONVOCAÇÃO

O prefeito do Município de Nazaré Paulista, Candido Murilo Pinheiro Ramos, através de suas atribuições, convocou o Presidente da Câmara de Nazaré Paulista, Sr. André Augusto Pinheiro, para participar de importantes reuniões no Ministério de Desenvolvimento Social e outras agendas no Palácio do Planalto, nas seguintes datas:

- 17 e 18 de outubro de 2023.

Sem mais para o momento.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2023

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Ramal 211 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: VJ7UTV1QA2



LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ATA 073-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 73/2023 – 2ª Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 35/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papeleria pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas

No dia 10 de julho de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cot a LC 147	12595 Código	ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Não	005.001.711	Adesivo cristal tipo contact 45cm de largura Adesivo cristal tipo contact 45cm de largura Marca: POLITAC	MT	45	3,30	148,50
3 Não	005.001.623	Apontador com depósito vertical medindo aprox. Apontador com depósito vertical medindo aprox. 6 cm X 2,5 cm Marca: LEONORA	UN	75	2,58	193,50
25 Não	005.005.423	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL MEDINDO APROX. 162 X 229 MM, GRAMATURA APROX. 75G/M ² , CAIXA C/ 100 UNID Envelope saco kraft natural medindo aprox. 162 X 229 mm, gramatura aprox. 75g/m ² , caixa c/ 100 unid Marca: SCRITY	CX	15	25,60	384,00
52 Sim	005.001.711	Adesivo cristal tipo contact 45cm de largura Adesivo cristal tipo contact 45cm de	MT	15	3,30	49,50

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



		largura Marca: POLITAC				
54 Sim	005.001.6 23	Apontador com depósito vertical medindo aprox. Apontador com depósito vertical medindo aprox. 6 cm X 2,5 cm Marca: LEONORA	UN	25	2,58	64,50
55 Sim	005.001.2 44	Arquivo morto ofício papelão medindo aprox. 344x125x237mm Arquivo morto ofício papelão medindo aprox. 344x125x237mm Marca: MG	UN	325	3,44	1.118,00
61 Sim	005.001.2 58	Caneta esferográfica azul, 1,0 mm, ponta média, em material Caneta esferográfica azul, 1,0 mm, ponta média, em material plástico transparente Marca: BIC	UN	250	0,69	172,50
62 Sim	005.001.2 59	Caneta esferográfica preta, 1,0 mm, ponta média, em material Caneta esferográfica preta, 1,0 mm, ponta média, em material plástico transparente Marca: BIC	UN	100	0,69	69,00
63 Sim	005.001.2 60	Caneta esferográfica vermelha, 1,0 mm, ponta média, em mater Caneta esferográfica vermelha, 1,0 mm, ponta média, em material plástico transparente Marca: BIC	UN	50	0,69	34,50
69 Sim	005.001.0 29	COLA EM BASTÃO 20 GR, BOA QUALIDADE Cola em bastão 20 Gr, boa qualidade	UN	75	3,75	281,25
70 Sim	005.001.4 10	Cola líquida 40 Gr Cola líquida 40 Gr Marca: PIRA	UN	12	1,84	22,08
76 Sim	005.005.4 23	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL MEDINDO APROX. 162 X 229 MM, GRAMATURA APROX. 75G/M ² , CAIXA C/ 100 UNID Envelope saco kraft natural medindo aprox. 162 X 229 mm, gramatura aprox. 75g/m ² , caixa c/ 100 unid	CX	5	25,60	128,00
88 Sim	005.001.2 66	Papel opaline 180 g/m ² - A4 - 210 X 297 mm pct c/ 50 fls Papel opaline 180 g/m ² - A4 - 210 X 297 mm pct c/ 50 fls Marca: SCRITY	PCT	50	14,34	717,00
Total do Proponente			3.382,33			



A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 20/07/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do pedido de compras.

• **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

Pagamento: Até 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 7



mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;



17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2023

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ nº 31.486.195/0001-55

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 7 de 7

CÓDIGO LOCALIZADOR: PAAZY1GB80



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1022 - SEGUNDA FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DE ATA 074-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 74/2023 – 2ª Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 35/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papeleria pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas

No dia 10 de julho de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cot a LC 147	11038 Código	KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI CNPJ : 37.286.991/0001-20 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7 Não	005.005.265	BOBINA TÉRMICA 57MM X 40 M PARA CALCULADORA Bobina térmica 57mm X 40m para calculadora	UN	75	4,07	305,25
9 Não	005.001.300	Caderno universitário espiral, capa dura, 1 X 1 medindo apro Caderno universitário espiral, capa dura, 1 X 1 medindo aprox. 200 X 275mm, com 96 folhas de aprox. 56g/m ²	UN	60	9,64	578,40
58 Sim	005.005.265	BOBINA TÉRMICA 57MM X 40 M PARA CALCULADORA Bobina térmica 57mm X 40m para calculadora	UN	25	4,07	101,75
59 Sim	005.001.212	BORRACHA BRANCA 40, MACIA E DE BOA QUALIDADE Borracha branca 40, macia e de boa qualidade	UN	25	0,47	11,75
60 Sim	005.001.300	Caderno universitário espiral, capa dura, 1 X 1 medindo apro	UN	20	9,64	192,80

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 6



		Caderno universitário espiral, capa dura, 1 X 1 medindo aprox. 200 X 275mm, com 96 folhas de aprox. 56g/m ²				
		Total do Proponente			1.189,95	

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 20/07/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do pedido de compras.

• **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

Pagamento: Até 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

- a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2023

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

KLOOS DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI
CNPJ nº 37.286.991/0001-20

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1022 - SEGUNDA FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023

EXTRATO DE ATA 075-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 75/2023 – 2ª Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 35/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papeleria pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas

No dia 10 de julho de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cota a LC 1 47	13282 Código	MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME CNPJ: 07.892.715/0001-45 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2 Não	005.001.1 09	Almofada para carimbo nº 3 Almofada para carimbo nº 3, recarregável, cores diversas em estojo plástico Marca: PLASTICA	UN	15	8,49	127,35
4 Não	005.001.2 44	Arquivo morto ofício papelão medindo aprox. 344x125x237mm Arquivo morto ofício papelão medindo aprox. 344x125x237mm Marca: GOODIE	UN	975	3,69	3.597,75
5 Não	005.001.0 03	Arquivo morto ofício polionda medindo aprox. 350 X 130 X 245 Arquivo morto ofício polionda medindo aprox. 350 X 130 X 245 mm cores diversas Marca: ALAPLAST	UN	300	7,20	2.160,00
6 Não	005.001.2 30	Bobina 57mm X 30m 1 via, para calculadora Bobina 57mm X 30m 1 via, para calculadora, branca, gramatura aprox. de 55g/m² Marca: AUTOPEL	UN	90	2,79	251,10
10 Não	005.001.2 58	Caneta esferográfica azul, 1.0 mm, ponta média, em material Caneta esferográfica azul, 1.0 mm, ponta média, em material plástico transparente Marca: BIC	UN	750	0,90	675,00

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 9



11 Não	005.001.2 59	Caneta esferográfica preta, 1.0 mm, ponta média, em material Caneta esferográfica preta, 1.0 mm, ponta média, em material plástico transparente Marca: BIC	UN	300	0,63	189,00
12 Não	005.001.2 60	Caneta esferográfica vermelha, 1.0 mm, ponta média, em mater Caneta esferográfica vermelha, 1.0 mm, ponta média, em material plástico transparente Marca: BIC	UN	150	0,63	94,50
15 Não	005.001.2 57	Caneta retroprojeter ponta média 2.0 mm preta Caneta retroprojeter ponta média 2.0 mm preta Marca: STAR PRINT	UN	45	1,99	89,55
16 Não	005.001.0 21	Clips galvanizados 2/0 cx c/ 500 Gr Clips galvanizados 2/0 cx c/ 500 Gr Marca: TOP CLIPS	CX	38	9,75	370,50
17 Não	005.001.2 23	Clips galvanizados 8/0 caixa c/ 500 Grs Clips galvanizados 8/0 caixa c/ 500 Grs Marca: TOP CLIPS	CX	23	10,60	243,80
20 Não	005.001.8 64	Colchete metálico nº 05 caixa c/ 72 Colchete metálico nº 05 caixa c/ 72 Marca: FIX PAPER	CX	38	4,64	176,32
21 Não	005.001.8 65	Colchete metálico nº 10 caixa c/ 72 Colchete metálico nº 10 caixa c/ 72 Marca: FIX PAPER	CX	23	9,00	207,00
22 Não	005.001.5 85	Corretivo tape roller 5mm X 6mts Corretivo tape roller 5mm X 6mts Marca: J OCAR	UN	300	3,55	1.065,00
27 Não	005.001.2 50	Fita adesiva crepe medindo aprox. 18mm X 50mts Fita adesiva crepe medindo aprox. 18mm X 50mts Marca: REAL FITAS	RL	113	4,39	496,07
28 Não	005.001.7 54	Fita adesiva dupla face medindo aprox. 18mm X 30 m Fita adesiva dupla face medindo aprox. 18mm X 30 m Marca: FITAR	RL	113	5,24	592,12
29 Não	005.001.2 24	Fita adesiva medindo aprox. 24mm X 50 m transparente Fita adesiva medindo aprox. 24mm X 50 m transparente Marca: FITAR	RL	113	2,19	247,47
30 Não	005.005.4 24	FITA ADESIVA PP MEDINDO APROX. 45 MM X 50 METROS TRANSPARENTE Fita adesiva pp medindo aprox. 45 mm x 50 metros transparente Marca: REAL FITAS	RL	225	3,54	796,50
31 Não	005.001.6 15	Grampeador de mesa 26/6 p/ até 20 folhas Grampeador de mesa 26/6 p/ até 20 folhas Marca: GATTE	UN	38	13,30	505,40
32 Não	005.001.0 11	Grampo p/ grampeador 26/6 c/ 5000 galvanizado	CX	53	5,15	272,95

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1022 - SEGUNDA FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023



		Grampo p/ grameador 26/6 c/ 5000 galvanizado Marca: TOP CLIPS				
33 Não	005.001.2 08	Grampo trilho plástico 80mm pct c/ 50 unid. Grampo trilho plástico 80mm pct c/ 50 unid, cor branca Marca: FIX PAPER	PCT	6	11,70	70,20
35 Não	005.001.4 08	Livro ata s/ margem de 100 folhas Livro ata s/ margem de 100 folhas Marca: SID	UN	45	11,30	508,50
36 Não	005.001.2 54	Livro ata s/ margem de 200 folhas Livro ata s/ margem de 200 folhas Marca: SID	UN	45	20,30	913,50
38 Não	005.001.0 04	Papel sulfite A4, branco, alcalino, 75g/m ² , medindo 210 X 29 Papel sulfite A4, branco, alcalino, 75g/m ² , medindo 210 X 297 mm caixa c/ 5000 folhas Marca: ONE-SUZANO	CX	188	204,00	38.352,00
42 Não	005.001.5 75	Pasta molha dedos c/ 12gr Pasta molha dedos c/ 12gr Marca: STAR PRINT	UN	15	2,10	31,50
45 Não	005.001.6 16	Perfurador em metal 02 furos, capacidade para perfurar até Perfurador em metal 02 furos, capacidade para perfurar até 20 folhas de papel 75g/m ² , com depósito e furos precisos Marca: GATTE	UN	23	18,75	431,25
50 Não	005.001.0 64	Tesoura multiuso 21 cm Tesoura multiuso 21 cm Marca: GATTE	UN	23	7,30	167,90
51 Não	005.005.0 48	Tinta para almofada de carimbo 40 ml, cores variadas Tinta para almofada de carimbo 40 ml, cores variadas Marca: STAR PRINT	UN	15	2,65	39,75
53 Sim	005.001.1 09	Almofada para carimbo nº 3 Almofada para carimbo nº 3, recarregável, cores diversas em estojo plástico Marca: STAR PRINT	UN	5	8,49	42,45
56 Sim	005.001.0 03	Arquivo morto ofício polionda medindo aprox. 350 X 130 X 245 Arquivo morto ofício polionda medindo aprox. 350 X 130 X 245 mm cores diversas Marca: ALAPLAST	UN	100	7,20	720,00
57 Sim	005.001.2 30	Bobina 57mm X 30m 1 via, para calculadora Bobina 57mm X 30m 1 via, para calculadora, branca, gramatura aprox. de 55g/m ² Marca: AUTOPEL	UN	30	2,79	83,70
66 Sim	005.001.2 57	Caneta retroprojeter ponta média 2.0 mm preta Caneta retroprojeter ponta média 2.0 mm preta Marca: STAR PRINT	UN	15	1,99	29,85
67 Sim	005.001.0 21	Clips galvanizados 2/0 cx c/ 500 Gr Clips galvanizados 2/0 cx c/ 500 Gr Marca: TOP CLIPS	CX	12	9,75	117,00
68	005.001.2	Clips galvanizados 8/0 caixa c/ 500 Grs	CX	7	10,60	74,20

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 9



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO V - EDIÇÃO nº 1022 - SEGUNDA FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2023



Sim	23	Clips galvanizados 8/0 caixa c/ 500 Grs				
71 Sim	005.001.8 64	Colchete metálico nº 05 caixa c/ 72 Colchete metálico nº 05 caixa c/ 72 Marca: FIX PAPER	CX	12	4,64	55,68
72 Sim	005.001.8 65	Colchete metálico nº 10 caixa c/ 72 Colchete metálico nº 10 caixa c/ 72 Marca: FIX PAPER	CX	7	9,00	63,00
73 Sim	005.001.5 85	Corretivo tape roller 5mm X 6mts Corretivo tape roller 5mm X 6mts Marca: JOCAR	UN	100	3,55	355,00
78 Sim	005.001.2 50	Fita adesiva crepe medindo aprox. 18mm X 50mts Fita adesiva crepe medindo aprox. 18mm X 50mts Marca: REAL FITAS	RL	37	4,39	162,43
79 Sim	005.001.7 54	Fita adesiva dupla face medindo aprox. 18mm X 30 m Fita adesiva dupla face medindo aprox. 18mm X 30 m Marca: FITAR	RL	37	5,24	193,88
80 Sim	005.001.2 24	Fita adesiva medindo aprox. 24mm X 50 m transparente Fita adesiva medindo aprox. 24mm X 50 m transparente Marca: FITAR	RL	37	2,19	81,03
81 Sim	005.005.4 24	FITA ADESIVA PP MEDINDO APROX. 45 MM X 50 METROS TRANSPARENTE Fita adesiva pp medindo aprox. 45 mm x 50 metros transparente Marca: REAL FITAS	RL	75	3,54	265,50
82 Sim	005.001.6 15	Grampeador de mesa 26/6 p/ até 20 folhas Grampeador de mesa 26/6 p/ até 20 folhas Marca: GATTE	UN	12	13,30	159,60
83 Sim	005.001.0 11	Grampo p/ grampeador 26/6 c/ 5000 galvanizado Grampo p/ grampeador 26/6 c/ 5000 galvanizado Marca: TOP CLIPS	CX	17	5,15	87,55
84 Sim	005.001.2 08	Grampo trilho plástico 80mm pct c/ 50 unid. Grampo trilho plástico 80mm pct c/ 50 unid, cor branca Marca: FIX PAPER	PCT	2	11,70	23,40
86 Sim	005.001.4 08	Livro ata s/ margem de 100 folhas Livro ata s/ margem de 100 folhas Marca: SID	UN	15	11,30	169,50
87 Sim	005.001.2 54	Livro ata s/ margem de 200 folhas Livro ata s/ margem de 200 folhas Marca: SID	UN	15	20,30	304,50
89 Sim	005.001.0 04	Papel sulfite A4, branco, alcalino, 75g/m², medindo 210 X 29 Papel sulfite A4, branco, alcalino, 75g/m², medindo 210 X 297 mm caixa c/ 5000 folhas Marca: ONE-SUZANO	CX	62	204,00	12.648,00
93 Sim	005.001.5 75	Pasta molha dedos c/ 12gr Pasta molha dedos c/ 12gr Marca: STAR PRINT	UN	5	2,10	10,50

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 4 de 9



101 Sim	005.001.0 64	Tesoura multiuso 21 cm Tesoura multiuso 21 cm Marca: GATTE	UN	7	7,30	51,10
102 Sim	005.005.0 48	Tinta para almofada de carimbo 40 ml, cores variadas Tinta para almofada de carimbo 40 ml, cores variadas Marca: STAR PRINT	UN	5	2,65	13,25
Total do Proponente			68.383,10			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 20/07/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do pedido de compras.

• **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

Pagamento: Até 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 5 de 9



- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
- c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

- a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair o direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;
- b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
- c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
- d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 6 de 9



8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 7 de 9



15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, §5º da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2023

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA IRENE BUSO DA SILVA - ME
CNPJ nº 07.892.715/0001-45

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 9 de 9

CÓDIGO LOCALIZADOR: KQDTPF968X



EXTRATO DE ATA 076-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 76/2023 – 2ª Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 35/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papeleria pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas

No dia 10 de julho de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cot a LC 147	8156 Código	RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME CNPJ: 02.573.131/0001-93 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
8 Não	005.001.212	BORRACHA BRANCA 40, MACIA E DE BOA QUALIDADE Borracha branca 40, macia e de boa qualidade Marca: MASTER	UN	75	0,45	33,75
13 Não	005.001.028	Caneta marca texto, ponta chanfrada, em material plástico Caneta marca texto, ponta chanfrada, em material plástico, cores diversas Marca: GATTE	UN	600	1,27	762,00
23 Não	005.001.508	Elástico latex pacote c/ 1 Kg Elástico latex pacote c/ 1 Kg Marca: PREMIER	PCT	8	20,78	166,24
26 Não	005.001.720	Envelope saco kraft natural medindo aprox. 240 X 340 mm, Envelope saco kraft natural medindo aprox. 240 X 340 mm, gramatura aprox. 75g/m², caixa c/ 250 unid Marca: SCRITY	CX	60	87,20	5.232,00
34 Não	005.001.041	Lápis preto grafite nº 2 HB Lápis preto grafite nº 2 HB	UN	225	0,29	65,25

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br



37 Não	005.001.2 66	Marca: GATTE Papel opaline 180 g/m ² - A4 - 210 X 297 mm pct c/ 50 fls Papel opaline 180 g/m ² - A4 - 210 X 297 mm pct c/ 50 fls Marca: USAPEL	PCT	150	14,34	2.151,00
40 Não	005.001.0 81	Pasta catálogo c/ 50 envelopes fino Pasta catálogo c/ 50 envelopes fino Marca: ACP	UN	30	13,20	396,00
41 Não	005.001.1 41	Pasta em L plástica escritório 0.15 mm pacote c/ 10 Pasta em L plástica escritório 0.15 mm pacote c/ 10, cores diversas Marca: ACP	PCT	15	7,71	115,65
43 Não	005.001.8 89	Pasta em polipropileno com grampo trilho plástico (tipo rome Pasta em polipropileno com grampo trilho plástico (tipo romeu e julieta), escritório, medindo 245 X 340 mm, cores diversas Marca: ACP	UN	30	2,00	60,00
44 Não	005.001.3 98	Pasta suspensa kraft gramatura aprox. de 170g/m ² com visor Pasta suspensa kraft gramatura aprox. de 170g/m ² com visor, etiqueta e grampo plástico, haste/vareta plástica caixa com 50 unidades Marca: DELLO	CX	8	87,02	696,16
46 Não	005.001.2 20	Pincel marcador p/ quadro branco cores diversas Pincel marcador p/ quadro branco cores diversas Marca: GATTE	UN	150	1,88	282,00
47 Não	005.005.0 47	Pincel marcador permanente, ponta chanfrada Pincel marcador permanente, ponta chanfrada, cores variadas Marca: GATTE	UN	150	2,06	309,00
49 Não	005.001.1 74	Régua de plástico transparente 30 cm Régua de plástico transparente 30 cm Marca: MAXCRILL	UN	38	0,82	31,16
Total do Proponente				10.300,21		

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 20/07/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do pedido de compras.

• **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
<C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br>

Página 2 de 7



Pagamento: Até 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
<C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br>

Página 3 de 7



coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
<C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br>

Página 4 de 7



- b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;
- c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

- I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº14.133/2021, conforme o caso:

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
 - 17.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3.** Der causa a inexecução total do contrato;
 - 17.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 17.1.5.** Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
 - 17.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
<C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br>

Página 5 de 7



17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
<C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br>

Página 6 de 7



20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2023

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO GONÇALVES ITAPIRA ME
CNPJ nº 02.573.131/0001-93

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br
<C:\Users\Win\Downloads\www.nazarepaulista.sp.gov.br>

Página 7 de 7

CÓDIGO LOCALIZADOR: NBQSD1X2M4



EXTRATO DE ATA 077-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 77/2023 – 2ª Publicação
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 775/2023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 35/2023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: RODRIGO TONELOTTO
OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais de escritório e papeleria pelo período de 12 (doze) meses, com entregas parceladas

No dia 10 de julho de 2023 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

RESUMO						
Item Cotação LC 147	Código	RODRIGO TONELOTTO CNPJ : 02.514.617/0001-50 Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
14 Não	005.001.291	Caneta retroprojeter ponta fina 1.0 mm preta Caneta retroprojeter ponta fina 1.0 mm preta Marca: CIS	UN	45	4,80	216,00
18 Não	005.001.029	COLA EM BASTÃO 20 GR, BOA QUALIDADE Cola em bastão 20 Gr, boa qualidade Marca: LEO	UN	225	3,50	787,50
19 Não	005.001.410	Cola líquida 40 Gr Cola líquida 40 Gr Marca: PIRATININGA	UN	38	2,04	77,52
24 Não	005.001.458	Envelope plástico ofício c/ 4 furos 0,12 grosso cx c/ 500 Envelope plástico ofício c/ 4 furos 0,12 grosso cx c/ 500 Marca: DAC	CX	15	114,80	1.722,00
39 Não	005.001.900	Pasta aba com elástico em polipropileno 350 X 235mm ofício Pasta aba com elástico em polipropileno	UN	23	3,68	84,64

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



		350 X 235mm, ofício, cores diversas Marca: DAC				
48 Não	005.001.2 04	Registrador A/Z ofício lombada larga Registrador A/Z ofício lombada larga Marca: FRAMA	UN	150	12,60	1.890,00
Total do Proponente			4.777,66			

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 20/07/2023

Prazo de entrega: 07 (sete) dias, contados a partir da assinatura do pedido de compras.

• **Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**

Pagamento: Até 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84, da Lei 14.133/2021.

3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes;e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



- 5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE**, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
- a)** tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b)** conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c)** promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d)** assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e)** zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
 - f)** informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

- 6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** obriga-se a:
- a)** a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no presente edital;
 - b)** cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - c)** as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
 - d)** manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.

8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 3 de 6



a) O percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do Quadro "Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10. Do reajuste

a) Os preços inicialmente são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

11. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:

I. convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II. frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III. convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/2014.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 2549/2014.

17. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, conforme o caso:

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa a inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

17.2.2. Impedimento de licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4. (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

17.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens 17.1.5., 17.1.6., 17.1.7., e 17.1.8, bem como nos itens 17.1.2., 17.1.3. e 17.1.4., que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art.156, § 5º da Lei 14.133/2021).

17.2.4. Multa:

17.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

17.2.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

17.2.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/ 2021);

17.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 157, da Lei n.º 14.133/2021);

17.2.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

17.2.10. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



17.3. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

17.4. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

17.5. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

18. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

19. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

20. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

21. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 21 de outubro de 2023

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO TONELOTTO
CNPJ nº 02.514.617/0001-50

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP: 12.960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

EXTRATO DE ATA 016-23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 16/2.023 – <u>3ª Publicação</u>
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 293/2.023
PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS): 11/2.023
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
OBJETO: Aquisição de materiais para manutenção de vias públicas e logradouros do município

No dia 22 de março de 2.023 compareceram de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 273.645.378-64, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e que teve itens vencedores:

Item Cota LC147 (Sim ou Não)	MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1 Não	Concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) faixa IV	TON	525	757,50	397.687,50
2 Não	Bica corrida	TON	2250	81,37	183.082,50
3 Não	RACHÃO 6" A 10"	TON	375	95,57	35.838,75
4 Não	PEDRA DIMENSÃO 3" A 5"	TON	750	94,49	70.867,50
5 Sim	Concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ) faixa IV	TON	175	757,50	132.562,50
6 Sim	Bica corrida	TON	750	81,37	61.027,50
7 Sim	RACHÃO 6" A 10"	TON	125	95,57	11.946,25
8 Sim	PEDRA DIMENSÃO 3" A 5"	TON	250	94,49	23.622,50
	Total do Proponente				916.635,00

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº 2549/2014 (Registro de Preços) e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Data da Homologação: 13/04/2.023

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 5



Prazo de entrega: 07 (sete) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do recebimento da Autorização de Fornecimento.

Pagamento: 30 dias

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.
2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
3. Integra a presente ARP o ÓRGÃO GERENCIADOR.
4. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:
 - a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
 - b) Convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
 - c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
 - d) Consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente ARP;
 - e) Comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 - f) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
 - g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.
5. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor de contrato, se obriga a:
 - a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
 - b) Conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 2549/14, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo quanto ao resultado dos referidos procedimentos;
 - c) Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 - d) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
 - e) Zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 2 de 5



- f) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.
6. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:
- A licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da lei 8.666/93 e no presente edital;
 - Cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;
 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o percentual inicialmente ofertado;
 - Manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
7. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme dispõe o Art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele termo.
8. Os percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro Resumo.
9. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:
- O percentual de cada um dos objetos desta ATA, será aquele constante do Quadro Resumo.
 - Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
 - O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.
 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura em 30 (trinta) dias corridos após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, na Divisão de Cotações e Compras da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, sem qualquer correção monetária.
10. A existência de percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.
11. A contratação com o compromissário fornecedor, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro será formalizada pelo órgão gerenciador ou participante da Ata, por intermédio de instrumento contratual, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como pedido ou autorização de compra/fornecimento e de execução de serviço, carta-contrato, nota de empenho de despesa, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



12. O instrumento contratual observará, no que couber, o disposto no artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
13. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, conforme previsto no art. 58 da Lei nº 8.666/93.
14. Quando o percentual médio praticado no mercado tornar-se superior ao percentual registrado, o órgão gerenciador deverá:
 - I. Convocar o compromissário fornecedor visando a negociação para aumento do percentual de desconto e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - II. Frustrada a negociação, o compromissário fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - III. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
15. Quando o compromissário fornecedor comprovar o desequilíbrio da relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, a revisão será procedida de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 2549/14.
16. O compromissário fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas no, do Decreto Municipal nº 2549/14.
17. O compromissário fornecedor poderá solicitar à Administração o cancelamento do percentual registrado, nos casos previstos nos incisos XV e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atendido o procedimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2549/14.
18. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme o caso.
 - 18.1. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do órgão participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.2. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades, não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do órgão gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
 - 18.3. Na inexecução total ou parcial das obrigações aplicar-se-ão as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multas;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93.
 - 18.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa, incidentes sobre o valor da Ata de Registro de Preços devidamente reajustado:
 - a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços.
 - 18.4.1. Será considerado para efeito de elaboração da Ata de Registro, o total de todos os pedidos efetuados até a devida data do fato ocorrido.



- 18.5. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 18.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 18.7. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução.
- 18.8. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 106, da Lei 8.666/93.

19. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2.023

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

MOREIRA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI
CNPJ nº 17.750.569/0001-77

Testemunhas:

----- RG ----- CPF -----

----- RG ----- CPF -----

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 5 de 5

CÓDIGO LOCALIZADOR: SQN118M3YI



EXTRATO DE CONTRATO 075/2023

Extrato de Contrato n.º 075/2.023 – P.A 2540/2022 – PP 023/2.022 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: JGN LTDA – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de infraestruturas e equipamentos para a realização de eventos, incluindo fornecimento, mobilização, montagem, manutenção e desmontagem e demais atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência – Anexo I – Valor: R\$ 211.008,46 (duzentos e onze mil e oito reais e quarenta e seis centavos).

Assinado em: 04/10/2.023

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: WO3QOZOPH7

EXTRATO DE CONTRATO 76/2023

Extrato de Contrato n.º 076/2.023 – P.A 2540/2022 – PP 023/2.022 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA - Contratada: Augusto Álvaro Peres Neto 32625562897 – Objeto: Registro de Preços para eventual e futura prestação de serviços de locação de infraestruturas e equipamentos para a realização de eventos, incluindo fornecimento, mobilização, montagem, manutenção e desmontagem e demais atividades, pelo período de 12 (doze) meses, conforme termo de referência – Anexo I. – Valor: R\$ 13.996,49 (treze mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos).

Assinado em: 04/10/2.023

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7BIS89MR4B

AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 046/2023 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – PROCESSO ADMINISTRATIVO 1158/2022: Aquisição de equipamentos de escritório e materiais permanentes para Unidade Básica de Saúde - FONTE DE RECURSO EMENDA PARLAMENTAR SOB Nº 12774.639000/1230-01, conforme Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 07 de novembro de 2023, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: pregao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526.

Nazaré Paulista, 19 de outubro de 2.023

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

CÓDIGO LOCALIZADOR: YBRET9RD7I



ATAS DE SESSÃO

ATA CP 005/2023



Memorando 3.962/2023

De: Júlio P. - DEADM

Para: DEADM-LIC - Divisão de Licitações e Contratações - A/C Carolina N.

Data: 20/10/2023 às 12:28:47

Setores envolvidos:

DEADM, DEADM-LIC

Ata Credenciamento Leiloeiros

Boa tarde

Segue anexo , Ata credenciamentos dos leiloeiros.

Atenciosamente

—

Júlio César Passos Gonçalves
Diretor de Administração

Anexos:

Ata_Credenciamento_Leiloeiros.pdf

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7757-A458-C2D7-7AEC> e informe o código 7757-A458-C2D7-7AEC



Chamada Pública: 005/2023

Objeto: A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista torna público edital de chamamento com a finalidade de credenciar LEILOEIRO OFICIAL para organizar e conduzir leilões públicos, preparando, organizando, divulgando e intermediando a alienação de bens imóveis, móveis e inservíveis para esta prefeitura, observando as condições e especificação constantes neste edital.

No dia 19 de Outubro de 2023, realizada pelo servidor Júlio César Passos Gonçalves, do cargo de Diretor Administrativo, autorizada pelo lmo. Sr. Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito, no Memorando 1Doc nº 1557/2023, para recebimento dos documentação de credenciamento. 29 (vinte e nove) participantes apresentaram os envelopes de credenciamento, sendo elas

Patricia Avelar Monteiro Fidalgo	147.552.258-41
Fabiana Rosa de Jesus	213.303.648-21
Celso Ribeiro Martins Fernandez	181.627.818-11
Nelson Bernardo Junior	010.927.228-58
Vitor Henrique Alberto Bernardo	358.685.498-64
Rogério Nunes Pereira Maia	177.135.238-33
Mariangela Belissimo Vebara	224.038.958-30
Marcus Vinicius Yashimi Vebara	223.111.418-64
Antonio Carlos Celso Santos Frazão	048.979.008-91
Maurício José de Souza Costa	992.066.923-72
Fernando Caetano Moreira Filho	039.167.186-30
Lucas Rafael Antunes Moreira	014.721.886-16
Jonas Gabriel Antunes Moreria	065.132.226-05
Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignardi	288.188.338-98
Cristiane Borguetti Moraes Lopes	156.070.138-20
Helcio Kroberg	085.187.848-24
Caroline de Souza Ribas	224.335.748.89
Tatiana Paula Zani de Souza	262.678.818-06
Marcelo Camargo de Brito	294.089-098-60
George Henrique Ribeiro Benozzati	657.567.548-49
Douglas José Fidalgo	164.996.598-27
Andara Leilões	067.458.528-37
Bruno Agnello Pegoraro	224.317.348-46
Pedro Henrique Moraes	416.403.598-69
Gilberto Fortes do Amaral Filho	205.573.028-20
Eduardo Schmitz	945.659.100-04
Lígia Seixas	064.992.488-60
Luis Alexandre Andrade	043.648.818.30
Beatriz de Freitas Lopes	409.165.418-51

Após a realização da análise da documentação de cada participante, foram credenciados os seguintes participantes:



1º Antonio Carlos Celso Santos Frazão, portador do CPF 048.979.008-91, com a data de registro em 03/02/1981.

2º George Henrique Ribeiro Benozzati, portador do CPF 657.567.548-49, com a data de registro em 21/01/1985.

3º Gilberto Fortes do Amaral Filho, portador do CPF 205.573.028-20, com a data de registro em 21/12/1995.

4º Douglas José Fidalgo, portador do CPF 164.996.598-27, com data de registro em 29/02/2000.

5º Luis Alexandre Andrade, portador do CPF 043.648.818.30, com data de registro em 21/03/2000.

6º Rogério Nunes Pereira Maia, portador do CPF 177.135.238-33, com data de registro em 02/12/2003.

7º Nelson Bernardo Junior, portador do CPF 010.927.228-58, com data de registro em 18/02/2004.

8º Tatiana Paula Zani de Souza, portadora do CPF 262.678.818-06, com data de registro em 01/08/2006.

9º Caroline de Souza Ribas, portadora do CPF 224.335.748.89, com data de registro em 14/11/2006.

10º Bruno Agnello Pegoraro, portador do CPF 224.317.348-46, com data de registro em 23/08/2007.

11º Lígia Seixas, portador do CPF 064.992.488-60, com data de registro em 07/02/2012.

12º Celso Ribeiro Martins Fernandez, portador do CPF 181.627.818-11, com data de registro em 18/01/2013.

13º Vítor Henrique Alberto Bernardo, portador do CPF 358.685.498-64, com data de registro em 06/12/2013.

14º Felipe Nunes Gomes Teixeira Bignardi, portador do CPF 288.188.338-98, com data de registro em 29/07/2014.

15º Fabiana Rosa de Jesus, portador do CPF 213.303.648-21, com data de registro em 10/08/2015.

16º Lucas Rafael Antunes Moreira, portador do CPF 014.721.886-16, com data de registro em 24/11/2020.

17º Marcelo Camargo de Brito, portador do CPF 294.089-098-60, com data de registro em 03/08/2021.

18º Jonas Gabriel Antunes Moreria, portador do CPF 065.132.226-05, com data de registro em 01/09/2021.

19º Helcio Kroberg, portador do CPF 085.187.848-24, com data de registro em 17/11/2021.

20º Maurício José de Souza Costa, portador do CPF 992.066.923-72, com data de registro em 22/03/2022.





21º Eduardo Schmitz, portador do CPF 945.659.100-04, com data de registro em 22/03/2022.

22º Beatriz de Freitas Lopes, portador do CPF 409.165.418-51, com data de registro em 30/08/2022.

Os participantes abaixo,

Patricia Avelar Monteiro Fidalgo	147.552.258-41	Sem comprovante de Endereço
Mariangela Belissimo Vebara	224.038.958-30	Sem comprovante de Endereço
Marcus Vinicius Yashimi Vebara	223.111.418-64	Sem comprovante de Endereço
Fernando Caetano Moreira Filho	039.167.186-30	Sem comprovante de Endereço
Cristiane Borguetti Moraes Lopes	156.070.138-20	Sem comprovante de Endereço
Andara Leilões	067.458.528-37	Sem ficha de credenciamento
Pedro Henrique Moraes	416.403.598-69	Sem comprovante de Endereço

deixou de apresentar os documentos respectivo a cada participante, desta forma fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para as mesmas apresentarem a documentação, afim de ser credenciada.

Júlio César Passos Gonçalves

Diretor Administrativo

Assinado por 1 pessoa: JÚLIO CÉSAR PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7757-A458-C2D7-7AEC> e informe o código 7757-A458-C2D7-7AEC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7757-A458-C2D7-7AEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JÚLIO CÉSAR PASSOS (CPF 331.XXX.XXX-76) em 20/10/2023 12:29:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/7757-A458-C2D7-7AEC>

CÓDIGO LOCALIZADOR: J5AALL3F7G



CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO



Memorando 1Doc: 2558/2023

Chamada Pública: 004/2023

Objeto: A Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista torna público edital de chamamento público para captação de patrocínio para realização da “11ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO 2023” para empresas públicas e/ou privadas, na forma das exigências do presente edital.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

Considerando a justificativa do Diretor de Turismo e Eventos, que há uma grande procura de empresa interessadas em patrocinar o evento em questão, inclusive da rede hoteleira municipal.

E considerando que é de interesse público a captação do maior número possível de recursos.

Considerando ainda, que a prorrogação do prazo para credenciamento dos interessados, respeito os princípios da isonomia e igualdade dos participantes.

Diante do exposto decido por **Deferir** o pedido do Diretor de Turismo e Eventos e **Ratifico** a prorrogação do prazo de credenciamento do chamamento público até dia 25 de outubro de 2023 e a data do depósito até dia 27 de outubro de 2023 e autorizo a oferta de patrocínio através de oferta de serviços de hotelaria no Município de Nazaré Paulista, com direito a cota ouro, prevista no item 3.1.2 do edital, desde que disponibilizem hospedagem de no mínimo de 35 (trinta e cinco) pessoas, com direito a café da manhã, almoço e estadia (pernoite), para os dias 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2023.

Nazaré Paulista, 20 de outubro de 2023.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré
Paulista - SP - CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site:
www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 1 de 1

CÓDIGO LOCALIZADOR: K7CSQ65JUM